



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.040**  
**De 18 de dezembro de 2015**

Concede permissão de uso de imóvel ao Instituto Conviva Down de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 126, Inciso I, Alínea "j", e pautado pelo que determina o Artigo 131, caput e § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a **PERMISSÃO DE USO** do imóvel pertencente ao Município de Araraquara, com 1.024,24 metros quadrados, parte integrante da matrícula nº 109.600, indicado como área B5 no desenho nº 1-5-3.611, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ao **INSTITUTO CONVIVA DOWN DE ARARAQUARA**, devidamente inscrita sob o CNPJ. nº 20.299.625/0001-03, que tem por finalidade prestar assistência as pessoas com Síndrome de Down, bem como aos seus familiares, visando a inclusão social.

**Art. 2º** A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, devendo a permissionária utilizar o imóvel como sede da associação referida no Art. 1º deste Decreto.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo Único.** A Permissionária se obriga a iniciar as obras previstas dentro de 06 (seis) meses, com projeto devidamente aprovado na prefeitura e concluí-la no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início imediato das atividades após a conclusão das obras, contados da data de assinatura do presente termo, sob pena de reversão do imóvel ao Permitente.

**Art. 3º** A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de:

- I. Juízo diverso de oportunidade e conveniência da administração pública;
- II. Não implementação, no imóvel objeto desta permissão, da sede da associação referida no Art. 1º deste Decreto;
- III. Utilização do imóvel objeto desta permissão com finalidade diversa da referida no Art. 1º deste Decreto;
- IV. Má conservação ou abandono do imóvel;
- V. Sonegação ou inadimplência dos tributos municipais, estaduais e federais, inclusive obrigações trabalhistas que incidam sobre o imóvel ou decorram da atividade ali desenvolvida;
- VI. Dissolução da associação por qualquer motivo.

§ 1º A retomada do imóvel, pela revogação da permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo ser notificado o permissionário da decisão administrativa para devolver a posse ou desocupar o imóvel em até 30 (trinta) dias do recebimento daquela.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A implementação da atividade a que se refere o inciso II deste artigo configura-se pela obtenção de alvará de funcionamento definitivo da atividade no local.

**Art. 4º** A presente permissão de uso é intransferível.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 040.036/2015 – (“PC”).

.Publicado no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Terça-Feira, 22/dezembro/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.840.